

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, haja vista que, em diversos dispositivos, cria atribuições específicas para a Secretaria de Estado de Cultura (SECULT), contrariando o disposto no art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado do Pará.

Diante disto, sou obrigado a lançar veto integral ao Projeto de Lei nº 218/19, de 18 de dezembro de 2019.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.016, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a garantia à gestante da possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se a parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, estaduais, será fixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação".

Parágrafo único. As ações educativas e orientativas deverão ser adotadas pelas equipes de saúde durante o pré-natal, deixando a paciente capaz de manifestar sua decisão ao médico assistente.

Art. 4º Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 519390

DECRETO Nº 530, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora ocupante do cargo de Professor abaixo mencionada, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.

Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da servidora abaixo mencionada conforme dispõe o Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.

Servidora:

ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 519391

DECRETO Nº 526, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 36.520.502,65 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 36.520.502,65 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Vinte Mil, Quinhentos e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
011010112214968551 - ALE	0301	319107	2.160.000,00
011010112214968552 - ALE	0301	339039	9.332.425,00
071011512115088990 - SEDOP	0306	449052	368.495,00
141012060814918715 - SEDAP	0306	339014	108.171,00

141012060814918715 - SEDAP	0306	339030	7.416,00
141012060814918715 - SEDAP	0306	339033	115.252,82
141012060814918715 - SEDAP	0306	339039	622.892,00
141012060814918715 - SEDAP	0335	332041	1.000.000,00
141012060814918715 - SEDAP	6301	339014	93.944,00
141012060814918715 - SEDAP	6301	339030	8.640,00
141012060814918715 - SEDAP	6301	339033	27.414,00
141012060814918715 - SEDAP	6301	339039	20.796,00
161011230615098477 - SEDUC	0306	339030	8.779.242,20
161011236215098906 - SEDUC	0306	339030	2.152.718,88
161011236215098906 - SEDUC	0306	339036	290.151,50
161011236215098906 - SEDUC	0306	339039	3.364.776,30
161011236215098906 - SEDUC	0306	339046	379.660,00
161011236215098906 - SEDUC	0306	339047	77.001,61
161011236215098906 - SEDUC	0306	339048	290.287,21
161011236315017662 - SEDUC	0306	339030	46.551,16
161011236315017662 - SEDUC	0306	339036	1.858,65
161011236315017662 - SEDUC	0306	339039	1.629.207,28
161011236315017662 - SEDUC	0306	339046	22.600,00
161011236315017662 - SEDUC	0306	339047	2.784,09
161011236315017662 - SEDUC	0306	339048	142.817,06
161011236615098903 - SEDUC	0306	339030	1.151.876,98
161011236615098903 - SEDUC	0306	339046	31.942,20
341011133415048354 - FDE	0314	459066	2.329.885,23
572012012212978338 - EMATER	0661	339030	81.436,89
572012012212978338 - EMATER	0661	339035	50.000,00
572012060614918711 - EMATER	0661	339014	27.476,00
572012060614918711 - EMATER	0661	339030	40.000,00
572012060614918711 - EMATER	0661	339039	41.000,00
572012060614918712 - EMATER	0661	449052	92.279,59
742011236415068866 - UEPA	0660	339014	89.631,49
742011236415068866 - UEPA	0660	339030	17.957,21
742011236415068866 - UEPA	0660	339033	53.702,70
742011236415068866 - UEPA	0660	339036	15.611,82
742011236415068866 - UEPA	0660	339039	141.580,78
911010412212978338 - SEPLAD	0301	339039	200.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	0301	449051	1.100.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	0330	449052	11.020,00
TOTAL			36.520.502,65

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 529, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 989.966,53 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 989.966,53 (Novecentos e Oitenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
712012884600009042 - HOL	0269	469092	478.400,00
911010412212978338 - SEPLAD	0101	449052	144.270,64
971010342115008228 - SEAP	6101	339030	2.999,98
971010342115008228 - SEAP	6101	339039	20.714,24
971010342115008283 - SEAP	6101	339039	250.800,00
971010342115028831 - SEAP	6101	449039	92.781,67
TOTAL			989.966,53

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
712011030215078880 - HOL	0269	339030	478.400,00
911010412215088240 - SEPLAD	0101	339039	144.270,64
971010342115008228 - SEAP	0101	339030	2.999,98
971010342115008228 - SEAP	0101	339039	20.714,24